



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Mensagem n.º 23/2019

Junqueiro, 03 de Outubro de 2019

Ilustríssimo Senhor  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração dos Nobres Edis, a alteração da redação dos art. 19 e art. 53 da Lei Municipal nº 670/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Junqueiro, sancionada em 31 de março de 2016, **com as devidas correções e cópias das leis municipais nº 006/95, 488/09, 364/97, 521/10 e 670/16.**

A emenda que segue para apreciação, se fez necessária uma vez que o art. 19 da lei supracitada dispõe que “fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social”, contudo, o Conselho de Assistência Social já existe em nossa cidade desde 12 de Dezembro de 1995, através da Lei Municipal nº 006/95, que posteriormente foi alterada através da Lei nº 488/09, de 20 de fevereiro de 2009.

Já no que se refere ao art. 53 da Lei 670/2016, também não faz referência ao Fundo Municipal de Assistência Social anteriormente criado, contudo, verificamos que o mesmo existe em Junqueiro/AL desde 16 de abril de 1997, através da Lei Municipal nº 364/1997, posteriormente alterada pela Lei nº 521 de 11 de novembro de 2010.

Pois bem, afim de melhor esclarecer e não gerar possíveis conflitos com relação a referida Legislação, encaminhamos o presente projeto visando adequar a Lei 670/2016, que, como dito, regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Município de Junqueiro.

Vale ressaltar que foram diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo, para remeter os votos de estima e consideração.

  
CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

*1ª votação*  
**APROVADO**  
Em 16/10/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669873 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06



*2ª votação*  
**APROVADO**  
Em 16/10/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669873 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 19 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**Altera o art. 19 e 53 da Lei 670/2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Junqueiro.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O caput art. 19º da Lei Municipal nº 670/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Junqueiro, órgão superior de deliberação colegiada, criado em dezembro de 1995, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.”

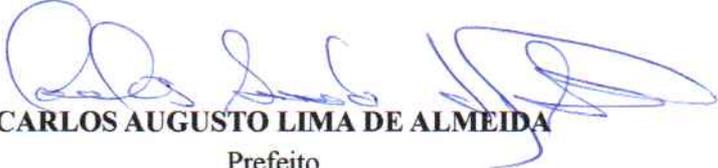
**Art. 2º.** O art. 53º da Lei Municipal nº 670/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado desde abril de 1997, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art 3º.** Ficam expressamente revogados o caput do art. 19 e todo o art. 53 da Lei Municipal nº 670/2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 16 de agosto de 2019.

  
**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito